

PARECER Nº 208/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0648/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar PRAÇA ORÍDIO SCACABAROZI GAMBAROTTO o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Quaresma Delgado, Inácio da Mota Portela e Redução de Guarambaré, no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto possui condições de prosseguir, sendo recomendada, diante da complexidade do nome, a utilização em sua forma reduzida, qual seja, PRAÇA ORÍDIO GAMBAROTTO, o que foi aceito pelo nobre autor.

A proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XXI; 37, caput, e 70, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fls. 14, item "e", bem como às fls. 17, parte final.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0648/08

Denomina PRAÇA ORÍDIO GAMBAROTTO, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Quaresma Delgado, Inácio da Mota Portela e Redução de Guarambaré, no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado PRAÇA ORÍDIO GAMBAROTTO, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Quaresma Delgado, Inácio da Mota Portela e Redução de Guarambaré (setor 152 – quadra 275), no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR - Relator

Abou Anni – PV

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM